

Conselho Estadual do Educação

Proc. CEE n 579/87

Interessada : Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto : Autorização para instalação e funcionamento da Escola de Música e Artes Plásticas "Maestro Fêgo Camargo".

Relator : Cons Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE n 813/87 - aprov. em 08/04/87 - CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura Municipal de Taubaté solicita deste Conselho autorização para instalação e funcionamento da Escola de Música e Artes Plásticas "Maestro Fego Camargo", com o Gurscr Supletivo-Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música: Instrumento e Canto. Solicita ainda aprovação do Regimento Escolar e Plano de Curso.

O pedido foi encaminhado a este colegiado, nos termos do parágrafo único do art.32 da Del. CEE 26/86, e, contém toda a documentação exibida e necessária para autorização do curso pretendido.

Consta do processo manifestação favorável das autoridades da Delegacia de Ensino de Taubate (fls 25 a 34).

2- Apreciação:

A Escola de Música e Artes Plásticas "Maestro Fêgo Camargo", foi criada pela Lei Municipal n 1046/67 e, está localizada na Avenida Tiradentes n 202, em Taubate.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação o funcionamento dos cursos pretendido.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Del. CEE n 33/72, que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus". Quanto ao Plano de Curso, evidencia-se que foram atendidas as orientações deste colegiado, bem como os Pareceres

do Conselho Federal de Educação: 1299/73 e 443/86.

3- Conclusão

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola de Música e Artes Plásticas "Maestro Fêgo Camargo", sediada na Avenida Tiradentes n 202, em Taubaté, com o Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV Habilitação Profissional Plena em Música: Instrumento e Canto.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, encaminhando-se, à Proponente, cópia dos mesmos, devidamente rubricadas, e deste Parecer.

CESG, em 1º de Abril de 1987

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente